

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3701 - www.tre-sc.jus.br

## PREGÃO N. 100/2013

(Protocolo n. 61.769/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, para a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u> (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 23 de setembro de 2013**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração.

#### I. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (<u>www.comprasnet.gov.br</u>) e as especificações constantes no <u>ANEXO I</u> deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.
  - 1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I: Projeto Básico;
  - b) ANEXO II: Planilha de Custos;
  - c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e
- e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.
- 1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas "d" e "e" deste subitem devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço eletrônico:
  - http://www.tre-sc.jus.br, menu "Transparência", Contas Públicas", "Pregões".

## II. DAS CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet.
- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do <u>Simples Nacional</u> somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua <u>solicitação de exclusão</u> do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

#### 2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Resolução CNJ n. 156/2012; e
- d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

#### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

## 4.2. Deverão constar da proposta:

#### a) no campo "preço", os seguintes valores:

ITEM	COTAÇÃO	
1	Valor mensal para a prestação dos serviços	
2	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 270 pelo preço unitário do pacote de serviço adicional 1 (270 X PA1)	
3	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 3 pelo preço unitário do pacote de serviço adicional 2 (3 X PA2)	
4	Valor da METADE do preço do pacote de serviço adicional 3 (1/2 PA3)	
5	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 30 pela taxa diária de deslocamento, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado (30 x TD)	

- b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.
- 4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.
- 4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.
- 4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.
- 4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

- 4.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do <u>Simples Nacional</u>** deverão observar o regime de tributação a ser adotado <u>a partir da contratação</u>, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.
- 4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública..
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.
- 4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.10. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.
- 4.10.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.
- 4.10.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 4.11. Nos termos do subitem 4.2 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC em 9 (nove) profissionais, com jornada individual diária de 8 (oito) horas.
- 4.11.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, <u>prepostos</u> no local do serviço (8 às 21 horas), para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:
- a) a indicação dos prepostos e dos substitutos eventuais deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC até o primeiro dia de prestação dos serviços;
- b) a figura dos prepostos não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;
- c) o nome dos prepostos poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados; e
- d) cabe aos prepostos assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRESC, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização do contrato.

#### V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
  - 5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO

fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos outros itens cotados pelo licitante.

- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo POR ITEM, consoante indicado no subitem 4.2, alínea "a".
- 6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.
- 7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:
- a) **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;
- b) **Planilha de Encargos Sociais**, conforme modelo constante no <u>ANEXO IV</u> deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1.
- c) cópia ou arquivo contendo o **acordo, convenção coletiva ou sentença normativa** que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;
- d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;
- e) **produtividade adotada**, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e
  - f) quantidade de pessoal que executará os serviços.
- 7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.
- 7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
  - 7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas "a" a

- "f", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços e à de Encargos Sociais.
- 7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:
- a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;
- b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e
- c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.
- 7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.
- 7.3.2. A <u>Planilha de Custos e Formação de Preços</u> e a <u>Planilha de Encargos Sociais</u> poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.
- 7.3.4. O licitante que for optante pelo <u>Simples Nacional</u>, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.4 deste Edital.
- 7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "e" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:
- a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação; e
- b) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.
  - 7.5. Quanto aos encargos sociais de que trata a alínea "b" do subitem 7.2:
- a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;
- b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo "B" é de **23,81%** e para o total do Grupo "C" é de **4,90%**;
- c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;
- d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal do licitante;
- e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

- f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;
- g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;
- h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;
- i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

## 7.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital; e/ou
  - d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou
  - e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.
- 7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (<u>ANEXO III</u>), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

#### VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

#### 8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

#### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

- a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* **www.tst.jus.br**;
- a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e
- a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

#### b) serão exigidos:

- b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração **CRA**, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e
- b.2) um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA (válida), os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (condução de veículos).

- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas **"b.1" e "b.2"** do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção **"Enviar Anexo"** do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1" e "b.2" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
  - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

#### IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o

- prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBAMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

#### X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por 1 (um) mês, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará o licitante vencedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;
- c) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas/mês	6%

5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/semana ou 6 ou mais faltas /mês	20%

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência, durante o intervalo de prestação dos serviços, ou saída antes do término do expediente sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de Atraso/Ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (um) hora	0,5%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	1%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	1,5%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas	2%

- e.1) atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.
- f) o descumprimento dos demais deveres pelo licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará o licitante vencedor à penalidade de advertência; e
- g) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará o licitante vencedor à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 79 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- 11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2. <u>no ato da assinatura do contrato</u>, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;
- 12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do <u>ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil</u>, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional:
- 12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, <u>antes de firmado o contrato</u>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, Registro Secundário no Conselho Regional de Administração CRA de Santa Catarina, em consonância com o disposto no art. 37 da Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração CFA, se a empresa for sediada em outra unidade da Federação e, consequentemente, tiver seu Registro Principal no CRA de origem;
- 12.1.4. prestar, por meio de profissionais, serviços especializados e continuados de condução de veículos, observado o seguinte:
- a) os serviços serão prestados, principalmente, nos municípios da Grande Florianópolis, pertencentes às Zonas Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz,

- Palhoça, São José, Florianópolis e Biguaçu; e
- b) devidamente autorizado pela autoridade competente, os serviços podem ser prestados em deslocamentos a outros municípios do Estado de Santa Catarina e, excepcionalmente, a outras unidades da Federação;
- 12.1.5. executar os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo de preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;
- 12.1.6. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 12.1.7. garantir a prestação dos serviços no intervalo entre 8h e 22h, para suprir a demanda aproximada;
- 12.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- 12.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.1.10. manter, às suas expensas, prepostos à disposição do TRESC, que permaneçam no local da execução dos serviços durante todo o expediente (8h às 21h), sem ônus adicional a este Órgão, devendo nomeá-los por escrito. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao TRESC até o primeiro dia de prestação dos serviços;
- 12.1.10.1. o nome dos prepostos e dos respectivos substitutos eventuais poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados;
- 12.1.10.2. o(s) preposto(s) supracitado(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- 12.1.10.3. caberá ao licitante vencedor estipular os horários em que seus funcionários atuarão como prepostos, a fim de evitar a ocorrência simultânea dessa função;
- 12.1.11. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo TRESC, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 12.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 12.1.13. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido até o  $5^{\circ}$  dia útil do início da vigência do contrato;
- 12.1.13.1. o licitante vencedor deverá fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 1 (um). O uniforme compõe-se de: 1 (um) terno, na cor preta; 1 (uma) camisa social, na cor azul claro; 1 (um) par de meias social preta, 1 (uma) gravata, cor lisa discreta combinando com o terno; 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro;
- 12.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

- 12.1.15. orientar os profissionais que atuarem na condução de veículos oficiais do TRESC para as seguintes obrigações:
  - 12.1.15.1. quitar eventuais multas de trânsito;
- 12.1.15.2. responder civil e criminalmente pelos atos praticados na condução do veículo; e
- 12.1.15.3. no caso de acidente, furto ou roubo do veículo, registrar, imediatamente, junto à autoridade policial da circunscrição do sinistro, a ocorrência;
- 12.1.16. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 12.1.17. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho:
- 12.1.18. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC nos termos dispostos no subitem 4.2 do Projeto Básico;
- 12.1.19. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade, e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização de cada atividade relacionada no subitem 3.4 do Projeto Básico;
- 12.1.20. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 12.1.21. substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.1.22. oferecer aos condutores de veículo que prestarem serviços no TRESC, em até 3 (três) meses após o início da vigência do contrato, os seguintes cursos:
  - a) primeiros socorros; e
  - b) direção defensiva e evasiva;
- 12.1.23. manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os condutores de veículo colocados à disposição do TRESC, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes, a serem creditadas até o dia 1º de cada mês;
- 12.1.23.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subitem 12.1.23, ficarão a cargo do licitante vencedor;
  - 12.1.24. orientar os seus empregados no tocante às seguintes questões:
- 12.1.24.1. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- 12.1.24.2. zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;
- 12.1.24.3. conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
  - 12.1.24.4. tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;
- 12.1.24.5. comunicar-se com a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e
- 12.1.24.6. inteirar-se junto ao gestor do contrato dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas;

- 12.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 12.1.26. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 12.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.29. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do licitante vencedor, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução TSE n. 23.234, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na contacorrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.
- 13.1.3. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da <u>contribuição</u> <u>previdenciária</u> estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de depósito de <u>salários</u> no prazo legal, referente ao mês anterior:
- d) comprovante de fornecimento de <u>vale-transporte e de auxílio-alimentação</u>, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do <u>13º salário</u>, da concessão de <u>férias</u> e do correspondente pagamento do <u>adicional</u> de férias, na forma da Lei.
- 13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.
- 13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.
- 13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.
- 13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:
- a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.
- 13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### XIV. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Item.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### 14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

- a) autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- b) autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

#### XV. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

#### XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESC avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

- b) Montante B:
- b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### XVII. DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
  - 17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
  - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
  - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".
- 17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor com os documentos comprobatórios a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
  - 17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras: ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### XVIII. DA GARANTIA

- 18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

## XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.
- 19.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
- 19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 19.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

#### XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  - 20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em

conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
  - 20.6. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 6 de setembro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke PREGOEIRA

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados e
continuados de condução de veículos oficiais do TRESC,
autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl do Pregão n. 100/2013, que
Administração e Orçamento, à fl do Pregão n. 100/2013, que
entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a
empresa em conformidade com as Leis n. 10.520,
de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de
11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de
dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com
os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de
setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de
2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8
de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a
Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com a
Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do
Conselho Federal de Administração – CFA e com o Termo de
Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia
Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília -
DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Peio presente ir	nstrumento particular, de l	um iado o iribunal regional
ELEITORAL DE SANTA C	ATARINA, órgão do Poder Ju	diciário da União, inscrito no CNPJ
sob o n. 05.858.851/00	01-93, com sede na Rua Es	teves Júnior, n. 68, nesta Capital,
		E, neste ato representado por seu
Secretário de Administra	ação e Orcamento, Senhor	, inscrito no CPF sob
o n. , res	idente e domiciliado em	/SC e, de outro lado, a
empresa	, estabelecida na cidade de	/SC e, de outro lado, a e, inscrita no CNPJ
sob o n. ,	, doravante denominada COI	NTRATADA, neste ato representada
pelo(a) seu (sua)	, Senhor(a)	inscrito(a) no CPF sob o n.
, residen	nte e domiciliado(a)	, tem entre si ajustado
Contrato para a prestaç	ção de serviços especializad	os e continuados de condução de
veículos oficiais do TRES	SC, firmado de acordo com a	s Leis n. 10.520, de 17 de julho de
2002, 8.666, de 21 de	e junho de 1993, 8.078, d	le 11 de setembro de 1990, Lei
Complementar n. 123, o	de 14 de dezembro de 2006	, Lei n. 11.488, de 15 de junho de
2007, com os Decretos i	n. 5.450, de 31 de maio de 2	005, e 6.204, de 5 de setembro de
2007, com a Resolução	o n. 23.234, de 15 de abi	ril de 2010, do Tribunal Superior
Eleitoral, com a Resoluç	ção n. 156, de 8 de agosto e	de 2012, do Conselho Nacional de
Justiça, com a Instrução	Normativa TSE n. 4, de 17	de maio de 2011, com o Termo de
Conciliação entre o M	linistério Público do Trabal	ho e a Advocacia Geral União,
homologado na 20ª Vai	ra do Trabalho de Brasília –	DF, nos autos do Processo de n.
01082-2002-020-10-00-0	0, e com a Resolução Norma	itiva n. 390, de 30 de setembro de
2010, do Conselho Fed	deral de Administração, me	ediante as cláusulas e condições
abaixo enumeradas:		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESC.

#### 1.2. Descrição dos serviços:

- 1.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá, em sua grande maioria, nos municípios da grande Florianópolis, pertencentes às Zonas Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Florianópolis e Biguaçu, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, poderá ser estendido a outras unidades da Federação.
  - 1.2.2. Os condutores de veículos aguardarão a escala de trabalho no Edifício

Anexo do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, 80, no Centro de Florianópolis.

- 1.2.3. Em observância à Ordem de Serviço DG n. 2/2011, que dispõe sobre a autorização do uso das vagas de estacionamento localizadas no Edifício Sede do TRESC e Anexo, os colaboradores, quando devidamente solicitados, e autorizados pelos proprietários, deverão contribuir para a otimização do espaço do estacionamento, manobrando veículos de particulares (Servidores e Autoridades relacionadas na Ordem de Serviço DG n. 2/2011), sendo que, nessas situações, não subsistirá a responsabilidade civil dos motoristas por eventuais prejuízos não intencionais causados aos proprietários dos veículos particulares, durante a movimentação destes, quando resultantes de atos praticados em conformidade com as regras específicas e cuidados pertinentes.
- 1.2.4. Em caso de necessidade de deslocamento dos condutores de veículos, a empresa Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.
- 1.2.5. O horário de funcionamento do TRESC com atendimento regular ao público inicia às 12h e se encerra às 20h. Além do citado intervalo de tempo, no período matutino e após as 20h, também são realizados serviços de apoio que demandam, entre outros, os serviços de condução de veículos.
- 1.2.6. A execução dos serviços compreende: condução de veículos oficiais com transportes de autoridades, servidores e demais funcionários em serviço, assim como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, entre as dependências do TRESC e outras localidades definidas pelo usuário requisitante.

#### 1.3. Produtividade de referência:

1.3.1. A demanda pelos serviços de condução de veículos está representada na tabela 1, tomando-se por base as solicitações efetuadas nos anos de 2011 e 2012 (eleitoral), ressaltando-se que a tendência é de aumento contínuo, em função do maior número de cartórios instalados em imóveis próprios ou locados (saída dos Fóruns), que demandam por diversos serviços da sede, motivando deslocamentos a essas localidades.

**TABELA 1**NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS\*

ANO	SOLICITAÇÕES
2011	2802
2012	3508
TOTAL	6310

<sup>\*</sup> As quantidades de solicitações de serviços acima elencadas compreendem itinerários diversos (saídas locais e grande Florianópolis, viagens nos limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, viagens à outras unidades da Federação), o que implica em quilometragem rodada bastante variada, bem como em diversidade no tempo demandado para o atendimento das solicitações. Assim sendo, com base nesses fatos e na experiência deste Órgão no atendimento às demandas, para fins de determinação da **produtividade por condutores de veículos / ano**, na Tabela 2 (abaixo), o número de solicitações de serviços foi transformado no total de horas necessárias ao seu atendimento.

1.3.2. De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 2, e considerando as informações contidas no item 4.1, estima-se a necessidade do TRESC em 9 (nove) condutores de veículos para o atendimento à demanda prevista.

TABELA 2
DESCRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR CONDUTORES DE VEÍCULO/ANO

	PRODUTIVIDADE POR CONDUTOR / ANO			Quant.	Unid.	Total de	
	9 Condutores de veículo			Quarit.	oriid.	Horas	
1	condutor: 12	meses >	< 22	dias/mês x 8	9	Func.	19.008

horas/dia = 2.112 horas			
-------------------------	--	--	--

OU ...... (conforme proposta do licitante vencedor).

#### 1.4. Da qualificação da mão de obra:

- 1.4.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:
  - a) possuir certificado de conclusão do primeiro grau;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", para pelo menos 2 (dois) profissionais; e
- c) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B", para todos os demais profissionais.

## 1.5. Dos serviços adicionais:

- 1.5.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:
- 1.5.1.1. Os Pacotes 1 e 2, sempre que possível, serão solicitados com antecedência mínima de 2h (duas horas). No Pacote 1, nos casos em que a execução seja imprevisível, a solicitação poderá ser encaminhada posteriormente à execução.
- 1.5.1.2. O Pacote 3 deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PACOTE	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Condução de veículo	hora	1
2	Condução de veículo	dia	1
3	Condução de veículo	mês	1

#### 1.5.1.3. Observações:

- a) o Pacote 1 equivale à atividade de condução de veículo durante 1h;
- b) o Pacote 2 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 dia (carga horária diária de 8 horas); e
- c) o Pacote 3 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 mês, sendo que poderá ser acionado somente durante o período de julho a novembro de anos eleitorais, para atendimento do aumento da demanda característico dessa época.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 100/2013, de \_\_\_/\_\_/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Contra	2.1. Observado o disposto na subcláusula stada:	6.1.2, o	Contratante	pagará à
	a) pela prestação dos serviços objeto deste ();	Contrato,	o valor men	sal de R
	b) pelo "Pacote 1" de serviço adicional de qu ();	e trata a	subcláusula 1	.5, o valo

- c) pelo "Pacote 2" de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_);
  d) pelo "Pacote 3" de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_); e
  e) referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o translado), R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_).
- 2.1.1. A taxa de deslocamento será devida individualmente, ou seja, por profissional que venha a trabalhar no interior do Estado de Santa Catarina, ou seja, naqueles municípios não localizados na Grande Florianópolis ou em outra unidade da Federação.
- 2.1.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ ( ).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2014, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Requisitados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 100/2013, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 100/2013;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 100/2013; e
  - c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-

corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

- 6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452. de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual:
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior:
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 79 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000 , em / /2013, no valor de R\$ ( ).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Requisitados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou

previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

- 9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 100/2013 e em sua proposta e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.3. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;
- 10.1.4. prestar, por meio de profissionais, serviços especializados e continuados de condução de veículos, observado o seguinte:
- a) os serviços serão prestados, principalmente, nos municípios da Grande Florianópolis, pertencentes às Zonas Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Florianópolis e Biguaçu; e
- b) devidamente autorizado pela autoridade competente, os serviços podem ser prestados em deslocamentos a outros municípios do Estado de Santa Catarina e, excepcionalmente, a outras unidades da Federação;

- 10.1.5. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 10.1.6. garantir a prestação dos serviços no intervalo entre 8h e 22h, para suprir a demanda aproximada;
- 10.1.7. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- 10.1.8. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- 10.1.9. manter, às suas expensas, prepostos à disposição do Contratante, que permaneçam no local da execução dos serviços durante todo o expediente (8h às 21h), sem ônus adicional a este Órgão, devendo nomeá-los por escrito. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao Contratante até o primeiro dia de prestação dos serviços;
- 10.1.9.1. o nome dos prepostos e dos respectivos substitutos eventuais poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados;
- 10.1.9.2. o(s) preposto(s) supracitado(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- 10.1.9.3. caberá à Contratada estipular os horários em que seus funcionários atuarão como prepostos, a fim de evitar a ocorrência simultânea dessa função;
- 10.1.10. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do Contratante, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 10.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.12. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido até o  $5^{\circ}$  dia útil do início da vigência do contrato;
- 10.1.12.1. a Contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 1 (um). O uniforme compõe-se de: 1 (um) terno, na cor preta; 1 (uma) camisa social, na cor azul claro; 1 (um) par de meias social preta, 1 (uma) gravata, cor lisa discreta combinando com o terno; 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro;
- 10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.14. orientar os profissionais que atuarem na condução de veículos oficiais do TRESC para as seguintes obrigações:
  - 10.1.14.1. quitar eventuais multas de trânsito;
- 10.1.14.2. responder civil e criminalmente pelos atos praticados na condução do veículo; e
- 10.1.14.3. no caso de acidente, furto ou roubo do veículo, registrar, imediatamente, junto à autoridade policial da circunscrição do sinistro, a ocorrência;
- 10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto,

devendo orientar seus funcionários nesse sentido:

- 10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.17. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante nos termos dispostos no subitem 4.2 do Projeto Básico;
- 10.1.18. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade, e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização de cada atividade relacionada no subitem 3.4 do Projeto Básico;
- 10.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.20. substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.21. oferecer aos condutores de veículo que prestarem serviços no TRESC, em até 3 (três) meses após o início da vigência do contrato, os seguintes cursos:
  - a) primeiros socorros; e
  - b) direção defensiva e evasiva;
- 10.1.22. manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os condutores de veículo colocados à disposição do Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes, a serem creditadas até o dia 1º de cada mês;
- 10.1.22.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subcláusula 10.1.22, ficarão a cargo da Contratada;
  - 10.1.23. orientar os seus empregados no tocante às seguintes guestões:
- 10.1.23.1. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- 10.1.23.2. zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;
- 10.1.23.3. conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
  - 10.1.23.4. tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;
- 10.1.23.5. comunicar-se com a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e
- 10.1.23.6. inteirar-se junto ao gestor do contrato dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas;
- 10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.25. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
- 10.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC

- (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.28. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos  $1^\circ$  e  $2^\circ$  da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 100/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> do Edital do Pregão n. 100/2013, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por 1 (um) mês, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;
- c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/semana ou 6 ou mais faltas /mês	20%

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência, durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a Contratada às multas elencadas abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de Atraso/Ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (um) hora	0,5%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	1%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	1,5%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas	2%

- e.1) atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.
- f) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e
- g) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
  - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
  - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
  - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a";
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

- 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- 15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;
  - 15.1.2. Montante B:
  - a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.
- 16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação –, a Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
- 16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
- 16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à Contratada após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
  - 20.2. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta

contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis, de	de 2013.
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:		

#### **ANEXO DO CONTRATO**

# ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### 1.1 Relação de falhas

Os serviços objeto deste Projeto Básico (incluídos os serviços adicionais) serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de reprografia.  SERVIÇO:/  MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:/  Total de Ocorrências:			
1 – Falta de uniforme, ou	uniforme incompleto, rasgado ou sujo.		
Total de Ocorrências:			
Data da ocorrência	Descrição sintética		

2 – Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela Contratada.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento da legislação de trânsito, registrada por Auto de Infração de Trânsito formalizada ao TRESC.

#### Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*.

#### Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

### Instruções de preenchimento:

Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	
Total de ocorrências					FATOR DE ACEITAÇÃO
Tolerância (-)	2	0	0	1	(Total da linha Número
Excesso falhas (=)					Corrigido)
Peso (X)	6	8	8	6	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

#### Instruções de preenchimento:

- > As falha(s), previamente registrada(s) na "RelaÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "Número corrigido".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "FATOR DE ACEITAÇÃO".

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de condução de veículos

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observação:** A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

# PREGÃO N. 100/2013

## <u>ANEXO I</u>

# PROJETO BÁSICO

- 1. OBJETO: Serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais visando ao atendimento das necessidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
- 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Os serviços de condução de veículos oficiais representam uma necessidade continuada para o bom funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina TRESC e consistem na execução de atividades acessórias sob demanda originada pela totalidade das suas Unidades. Tal contratação faz-se necessária em razão do reduzido quantitativo de Técnicos Judiciários da Área de Atividade de Serviços Gerais, Especialidade Transporte, que eventualmente exercem a atividade de condução de veículos, bem como do aumento da demanda por esse serviço. Destaca-se, ainda, que os referidos cargos estão em processo de extinção. A sua execução indireta é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, bem como pela inexistência, no quadro funcional deste Órgão, de servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico. A opção pela contratação do serviço por resultado tem por escopo lograr vantagens para a Administração, mediante obtenção de serviços qualitativamente assegurados e que supram a demanda em tempo hábil, com capacidade para atender, simultaneamente, nove solicitações.

# 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços será na grande Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, poderá ser estendido a outras unidades da Federação. Os condutores de veículos aguardarão a escala de trabalho no Edifício anexo do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, 80, no Centro de Florianópolis. Em observância à Ordem de Serviço DG n. 2/2011, que dispõe sobre a autorização do uso das vagas de estacionamento localizadas no edifício-sede do TRESC e Anexo, os colaboradores, quando devidamente solicitados, e autorizados pelos proprietários, deverão contribuir para a otimização do espaço do estacionamento, manobrando veículos de particulares (Servidores e Autoridades relacionadas na Ordem de Serviço DG n. 2/2011), sendo que, nessas situações, não subsistirá a responsabilidade civil dos motoristas por eventuais prejuízos não intencionais causados aos proprietários dos veículos particulares, durante a movimentação destes, quando resultantes de atos praticados em conformidade com as regras específicas e cuidados pertinentes.
- 3.2. Em caso de necessidade de deslocamento dos condutores de veículos, a empresa Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.
- 3.2.1. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.
- 3.3. O horário de funcionamento do TRESC com atendimento regular ao público inicia às 12h e se encerra às 20h. Além do citado intervalo de tempo, no período matutino e após as 20h, também são realizados serviços de apoio que demandam, entre outros, os serviços de condução de veículos.
- 3.4. A execução dos serviços compreende: condução de veículos oficiais com transportes de autoridades, servidores e demais funcionários em serviço, assim como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, entre as dependências do TRESC e outras localidades definidas pelo usuário requisitante.

3.5. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade, e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização de cada atividade relacionada no subitem 3.4.

#### 4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1. A demanda pelos serviços de condução de veículos está representada na tabela 1, tomando-se por base as solicitações efetuadas nos anos de 2011 e 2012 (eleitoral), ressaltando-se que a tendência é de aumento contínuo, em função do maior número de cartórios instalados em imóveis próprios ou locados (saída dos Fóruns), que demandam por diversos serviços da sede, motivando deslocamentos a essas localidades.

**TABELA 1**NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS\*

ANO	SOLICITAÇÕES
2011	2802
2012	3508
TOTAL	6310

<sup>\*</sup> As quantidades de solicitações de serviços acima elencadas compreendem itinerários diversos (saídas locais e grande Florianópolis, viagens nos limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, viagens à outras unidades da Federação), o que implica em quilometragem rodada bastante variada, bem como em diversidade no tempo demandado para o atendimento das solicitações. Assim sendo, com base nesses fatos e na experiência deste Órgão no atendimento às demandas, para fins de determinação da **produtividade por condutores de veículos / ano**, na Tabela 2 (abaixo), o número de solicitações de serviços foi transformado no total de horas necessárias ao seu atendimento.

4.2. De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 2, e considerando as informações contidas no item 4.1, estima-se a necessidade do TRESC em 9 (nove) condutores de veículos para o atendimento à demanda prevista.

TABELA 2
DESCRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR CONDUTORES DE VEÍCULO/ANO

PRODUTIVIDADE POR CONDUTOR / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
9 Condutores de veículo			
1 condutor: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	9	Func.	19.008

#### 5. SERVIÇOS ADICIONAIS

O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:

- 5.1. Os Pacotes 1 e 2, sempre que possível, serão solicitados com antecedência mínima de 2h (duas horas). No pacote 1, nos casos em que a execução seja imprevisível, a solicitação poderá ser encaminhada posteriormente à execução.
- 5.2. O Pacote 3 deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PACOTE	ATIVIDADE	QUANTIDADE (h)
PACOTE 1	Condução de veículo	1

PACOTE	ATIVIDADE	QUANTIDADE (dia)
PACOTE 2	Condução de veículo	1

PACOTE	ATIVIDADE	QUANTIDADE (mensal)
PACOTE <b>3</b>	Condução de veículo	1

## Observações:

- a) O Pacote 1 equivale à atividade de condução de veículo durante 1h.
- b) O Pacote 2 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 dia (carga horária diária de 8 horas).
- c) O Pacote 3 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 mês, sendo que poderá ser acionado somente durante o período de julho a novembro de anos eleitorais, para atendimento do aumento da demanda característico dessa época

# 6. QUANTIDADE ESTIMADA E QUALIFICAÇÃO DA MÃO- DE-OBRA

- 6.1. Estima-se em 9 (nove) profissionais a quantidade adequada para atender às necessidades do TRESC, conforme tabela constante do item 4 deste Projeto Básico.
- 6.1.1 Relação atual dos veículos lotados na sede do TRESC\*

Modelo: Nissan Frontier 4 x 4 XE – 4 portas

Placa: MDE 1905

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2006

Combustível: Diesel

CEP de pernoite: 88015-130

• Modelo: FIAT, Pálio Weekend – HLX 1.8 – 4 portas

Placa: MIL 4350

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 – 4 portas

Placa: MIL 4360

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

• Modelo: FIAT, Pálio Weekend - HLX 1.8 - 4 portas

Placa: MIL 4270

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: FIAT, Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8 V – 4 portas

Placa: MLH 5361

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: FIAT, Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8 V-4 portas

Placa MLH 5331

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: álcool/gasolina CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas

Placa: MDR 8358

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005

Combustível: Gasolina/álcool

CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: Citroen C4 Pallas GLX 2.0 Flex Mec. – 4 portas

Placa: MKX 8391

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: Citroen C4 Pallas GLX 2.0 Flex Mec. – 4 portas

Placa: MKX 8451

Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013

Combustível: Gasolina/álcool CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: RENAULT, Master Minibus 16G9 (2.5 DCI 16v 114cv 16L)

Placa: MEY 9292

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005

Combustível: Diesel

CEP de pernoite: 88015-130

• Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8443

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina CEP de pernoite: 88015-130

• Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8533

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina CEP de pernoite: 88015-130

• Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas

Placa MFM 8603

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009

Combustível: álcool/gasolina CEP de pernoite: 88015-130

Modelo: Transit Furgão Curto, Ford Motor company

Placa MHO 2983

Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010

Combustível: Diesel

CEP de pernoite: 88015-130

- \* O rol de veículos poderá ser alterado, pelo Contratante, a qualquer tempo.
- 6.2. Qualificação da Mão De obra
- 6.2.1. Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais, no quantitativo estimado, que preencham os seguintes requisitos básicos:
- Certificado de conclusão do primeiro grau; e
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", pelo menos 2 (dois) profissionais; e
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B", todos os demais profissionais.

# 7. ELEMENTOS INDICATIVOS DO QUANTITATIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 7.1. Números de usuários

Os serviços atenderão às necessidades de todas as Unidades do TRESC, conforme levantamento de solicitações nos anos de 2011 e 2012, discriminado na Tabela 1 do item 4

- 7.2. Disposições normativas internas
- 7.2.1. Deve ser observada a Portaria P n. 401/2009, que dispõe sobre aquisição, locação, utilização, identificação, guarda e responsabilização pelo uso dos veículos oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense.

#### 8. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral.
- 8.2. Garantir a prestação dos serviços no intervalo entre 8h e 22h, para suprir a demanda aproximada.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).
- 8.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 8.5. Manter, às suas expensas, prepostos à disposição do TRESC, que permaneçam no local da execução dos serviços durante todo o expediente (8h às 21h), sem ônus adicional a este Órgão, devendo nomeá-los por escrito. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços.
- 8.5.1 O nome dos prepostos (e dos respectivos substitutos eventuais) poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados.
- O(s) preposto(s) supracitado(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária. Caberá à Contratada estipular os horários em que seus funcionários atuarão como prepostos, a fim de evitar a ocorrência simultânea dessa função.
- 8.6. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.
- 8.7. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 8.8. Fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido até o 5º dia útil do início da vigência do contrato.
- 8.8.1 A contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 1 (um). O uniforme compõe-se de: 1 (um) terno, na cor preta; 1 (uma) camisa social, na cor azul claro; 1 (um) par de meias social preta, 1 (uma) gravata, cor lisa discreta combinando com o terno; 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro.
- 8.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 8.10. Orientar os profissionais que atuarem na condução de veículos oficiais do TRESC

para as seguintes obrigações:

- 8.10.1 quitar eventuais multas de trânsito;
- 8.10.2 responder civil e penalmente pelos atos praticados na condução do veículo; e
- 8.10.3 no caso de acidente, furto ou roubo do veículo, registrar, imediatamente, junto à autoridade policial da circunscrição do sinistro, a ocorrência.
- 8.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 8.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.13. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.
- 8.13.1. Executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante nos termos dispostos no subitem 4.2 deste Projeto Básico.
- 8.14. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.15. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.16. Oferecer aos condutores de veículo que prestarem serviços no TRESC, em até 3 (três) meses após o início da vigência do contrato, os seguintes cursos:
- a) primeiros socorros; e
- b) direção defensiva e evasiva.
- 8.17. Manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os condutores de veículo colocados à disposição do TRESC, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes, a serem creditadas até o dia 1º de cada mês;
- 8.17.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subitem 7.17, ficarão a cargo da Contratada.
- 8.18. Orientar os seus empregados no tocante às seguintes questões:
- 8.18.1 apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- 8.18.2 zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;
- 8.18.3 conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 8.18.4 tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;
- 8.18.5 comunicar-se com a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e
- 8.18.6 inteirar-se junto ao gestor do contrato dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Promover, através do titular da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os

aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**10. PREÇO:** Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa abaixo:

$$Pf = PmS + PA1 \times 270 + PA2 \times 3 + PA3 \times 0,50 + TD \times 30$$

**OBS**: \* Pf = preço final mensal (valor estimado);

- \* PmS = preço mensal do serviço disponibilização de profissionais para condução de veículos;
- \* PA1 = Pacote de serviços adicionais 1 disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1h (uma hora);
- \* PA2 = Pacote de serviços adicionais 2 disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1 (um) dia (8 horas);
- \* PA3 = disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1 (um mês); e
- \* TD = taxa diária de deslocamento = alimentação + hospedagem e **TODOS** os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

#### 11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato:
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

### 11.1 Relação de falhas

Os serviços objeto deste Projeto Básico (incluídos os serviços adicionais) serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de reprografia. SERVIÇO:	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: / Total de Ocorrências:	

1 – Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela Contratada.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento da legislação de trânsito, registrada por Auto de Infração de Trânsito formalizada ao TRESC.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	
Total de ocorrências					FATOR DE ACEITAÇÃO
Tolerância (-)	2	0	0	1	(Total da linha Número
Excesso falhas (=)					Corrigido)
Peso (X)	6	8	8	6	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na "Relação de Falhas", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha Total de Ocorrências.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "Número corrigido".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "FATOR DE ACEITAÇÃO".

# EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de condução de veículos

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observação:** A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência terá início no dia 1º de setembro de 2013, podendo ser prorrogada dentro do limite legal.

Responsável pelos dados:

Luciana Ferreira Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados

# PREGÃO N. 100/2013

# Anexo do PROJETO BÁSICO

# SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.
- 2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.
- 3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.
- 4. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/semana ou 6 ou mais faltas /mês	20%

5. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de Atraso/Ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (um) hora	0,5%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	1%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	1,5%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas	2%

- 5.1. Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.
- 6. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.
- 7. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

# PREGÃO N. 100/2013

## **ANEXO II**

## **PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	CUSTO ESTIMADO
1	Valor mensal para a prestação dos serviços	PMS	28.822,14
2	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 270 pelo preço unitário do pacote de serviço adicional 1		6.682,50
3	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 3 pelo preço unitário do pacote de serviço adicional 2		651,51
4	Valor de <u>METADE</u> do pacote de serviço adicional 3	½ x PA3	2.388,89
5	Valor <u>TOTAL</u> resultante da multiplicação de 30 pela taxa diária de deslocamento, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado	30 × TD	4.170,00

- PMS = preço mensal do serviço disponibilização de profissionais para condução de veículos;
- PA1 = Pacote de serviços adicionais 1 disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1h (uma hora);
- PA2 = Pacote de serviços adicionais 2 disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1 (um) dia (8 horas);
- PA3 = disponibilização de profissional para condução de um veículo pelo período de 1 (um mês); e
- TD = taxa diária de deslocamento = alimentação + hospedagem e **TODOS** os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.
- Planilha elaborada em 5 de agosto de 2013.

# **ANEXO III**

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

# **MONTANTE A**

Categoria Profissional

Categoria i ronssiona.		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração*		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração**		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

<sup>\*</sup> Conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV).

# **MONTANTE B**

ÎTEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	Percentual em relação ao valor da remuneração*
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos		
utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

<sup>\*</sup> Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

\*\*Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ітем	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos		
(especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

<sup>\*\*</sup> O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

# **ANEXO IV**

# PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Ilmportante: a planilha abaixo está disponível em arquivo <u>Excel (.xls)</u> no *site* do TRESC: <a href="http://www.tre-sc.jus.br">http://www.tre-sc.jus.br</a> (Transparência / Contas Públicas / Pregões).

	ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT	
	Regime de tributação: 1		
Item	Título	Percentual máximo admitido	
	Grupo A	0,00	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2	SESI / SESC		
3	SENAI / SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	RATXFAP <sup>2</sup>		
8	SEBRAE		
	Grupo B	0,00	
9	13º SALÁRIO		
10	FÉRIAS		
11	ABONO DE FÉRIAS		
12	AUXÍLIO DOENÇA		
13	LICENÇA PATERNIDADE		
14	FALTAS LEGAIS		
15	ACIDENTE DO TRABALHO		
	Grupo C	0,00	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17	AVISO PRÉVIO		
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
19	MULTA DO FGTS		
	Grupo D	0,00	
20	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
	Grupo E	0,00	
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00	
	TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E) 0,00		
(13º S	DE RETENÇÕES 3-4 Galário + Férias + Abono Férias + Incidência de A em B + Multa * Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos	0,00	

#### Observações:

- 1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.
- 2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.
- 3) Soma dos percentuais relativos a 13º Salário, Férias, Abono de Férias, Incidência do Grupo A sobre o Grupo B e a Multa do FGTS. O resultado desse somatório deverá ser multiplicado por: 1 + (percentual de Lucro/100).
- 4) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23 33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de

<b>4)</b> Ao fin	al da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de $\mid$
Aviso Pre	évio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	$0,20\%$ , conforme art. $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $1.146/1970$ .
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. $9.424/1996$ ; do art. $2^{\circ}$ do Decreto n. $3.142/1999$ ; e art. $212$ , § $5^{\circ}$ da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre $0.5$ a $6\%$ , conforme art. $22$ , inciso II, da Lei n. $8.212/1991$ , Decreto n. $3.048/1999$ e $6.957/2009$ .
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	$9,09\%$ conforme Lei n. $4.090/1962$ . Calculou-se $1/11$ (um $13^{\circ}$ salário devido a cada $11$ meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66%. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. $7^{\circ}$ , inciso XIX da CF, combinado com o art. $10$ , § $1^{\circ}$ dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%.
Item 15	0,03% conforme art. 27 do Decreto n. 89.312/1984, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.
Item 16	0,42% conforme § $1^{\circ}$ do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) = 0,42%.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.
Item 18	
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os

valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde

a:  $0.08 \times 0.5 \times 0.9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4.36\%$ .

Item 20 Grupo A x Grupo B Item 21 Grupo A x Item 16

# **ANEXO V DO EDITAL - NORMAS INTERNAS:**

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

**Importante**: os <u>ANEXOS IV</u> e  $\underline{V}$  devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço: <a href="http://www.tre-sc.jus.br">http://www.tre-sc.jus.br</a> (Transparência/ Contas Públicas).